

INTRODUÇÃO À ONTOLOGIA HEIDEGGERIANA E AO MEIO AMBIENTE: ABERTURA DO SER PARA O INFINITO DA EXISTÊNCIA COM O OUTRO

MARIA HELENA DAMASCENO E SILVA MEGALE*

RESUMO

O objeto e a abordagem deste artigo são a condição humana, incluindo a saúde e o meio ambiente. Ele tem o intuito de suscitar no homem questões que permeiam a sua existência e que são resultado de sua interação com o meio social, político e natural que o circunscrevem. Busca revelar o ser do homem por meio de um exercício fenomenológico de base heideggeriana, mas que a ela não se restringe, com o intuito de instigar a reflexão sobre o outro. Suscita perguntas sobre as coisas que circunscrevem o ser humano, ou seja, indaga sobre os porquês das plantas, dos rios, dos ares, enfim, dos demais animais e da natureza vegetal e mineral. Reconhece, portanto, o papel essencial e circunstancial da natureza para o *Dasein*. Tanto a saúde como o meio ambiente requerem proteção jurídica especial.

Palavras-chave: Ontologia heideggeriana; Fenomenologia da alteridade; Saúde; Meio ambiente.

* Professora Titular de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da UFMG.

ABSTRACT:

The subject and the approach of this article is the human condition, including health and environment. It aims to raise in man the questions that permeate human existence and are the result of their interaction with the social, political and natural life that circumscribe himself. It tries to reveal the being of the man through a basic Heideggerian phenomenological exercise, but it is not restricted to it, because it aims to instigate the reflection about otherness. It raises questions about the things that circumscribe the human being, that is, inquires about the whys of the plants, the rivers, the air, finally, about the others animals and about vegetable and mineral nature. Therefore, it recognizes the vital role and the circumstantial nature to *Dasein*. Both, health and environment require special legal protection.

Keywords: Heidegger's ontology; Phenomenology of otherness; Health; Environment.

Os estudos heideggerianos mais sistemáticos ou mais filosóficos, se assim for permitido afirmar, de interesse para a Hermenêutica, encontram-se em *Ser e tempo* (HEIDEGGER, 1993), considerada uma das mais importantes obras da história da Filosofia.

Neste livro, o autor tematiza a questão do sentido do ser, pretendendo pensá-lo na sua temporalidade, que é o fundamento ontológico da existencialidade do *Dasein*. Para tanto, põe a seu serviço a fenomenologia.

Heidegger fez da *epoché* instrumento para se estabelecer parênteses, ao modo da redução fenomenológica, com o objetivo de permitir que o objeto da compreensão se revele por meio do *logos*. Pode-se afirmar, então, ser onto-fenomenológica a linha Hermenêutica deflagrada em *Ser e tempo*.

Nesta obra, a fenomenologia exerce papel fundamental na construção ontológica de Heidegger para deixar e fazer ver por si mesmo aquilo que se mostra, tal como se mostra a partir de si mesmo (HEIDEGGER, 1993, p.65). O seu papel é o de desocultar o ser. Daí a sua função hermenêutica. O objeto buscado pela fenomenologia, na ontologia heideggeriana, não é a essência (Husserl), mas o ser do *Dasein*. Não é também outrem (Dilthey). Na sua exposição sobre o ser, Heidegger, ao deixar evidenciado que não há ser fora de um ente e que não existe ente sem ser, afirma que o ente do ser que se quer revelado é o *Dasein*. E o ser revela-se como existência.

José Ferrater Mora, ao verbetar o vocábulo existência, refere-se a *Dasein*, afirmando quanto a este que, das traduções propostas para o termo (ser-aí, existência humana, estar), ele prefere “ser-aí”, sob o argumento de considerar mais apropriado este sentido, porquanto permite ver os elementos que integram o conceito: *Da* e *Sein*. O *Da* de *Dasein* é fundamental para o autor de *Ser e tempo*. Embora não signifique para ele propriamente “aí”, mas abertura de um ente, o ente humano, para o ser – *Sein* (Dicionário de Filosofia, 1994). Nas obras em castelhano, *Dasein* costuma ser traduzido por “ser-aí” (RUIZ DE AZÚA, 1997)

Na obra de Paul Ricoeur, *O conflito das interpretações: ensaios de Hermenêutica*, o vocábulo *Dasein* foi traduzido também por ser-aí (RICOEUR, 1998, p. 222). A preferência de Lévinas parece recair igualmente em “ser-aí” ao adotar “*être là*” em suas obras, como se percebe no ensaio *Entre nous: essais sur le penser-à-l'autre* (LÉVINAS, 2004, p. 206 e seguintes).

Nas notas explicativas da tradução portuguesa de *Ser e tempo* aqui citada, encontram-se algumas justificativas para a tradução adotada: presença. Entre as principais, não se optou por ser-aí para se evitar uma possível idéia de imobilismo, que o vocábulo “aí” sugere. Pré-sença, por outro lado, “evoca o processo de constituição ontológica de homem, ser humano e humanidade. É na pré-sença

que o homem constrói o seu modo de ser, a sua existência, a sua história, etc.” (HEIDEGGER, 1993, p. 309).

Observa-se quanto à formação do termo pré-sença: “pré” corresponde a *Da*, e “sença” corresponde a *Sein*, como forma derivada de “esse” (HEIDEGGER, 1993, p.310).

O vocábulo *Dasein* costuma receber as seguintes traduções na língua portuguesa: presença, o ser, existência, vida, pela vida, vivência (Dicionário de alemão-português, 1997).

Para Heidegger, o homem é o único ente que pergunta pelo seu ser e pelo sentido deste ser, compreendendo *Dasein* as noções de sujeito e objeto.

Mas o ser é indefinível; “o ser é conceito evidente por si mesmo” (HEIDEGGER, 1993, p.29).

Para o antigo Reitor da Universidade de Freiburg, o ente que temos a tarefa de analisar somos nós mesmos. O ser deste ente é sempre e cada vez meu, e sua essência está em ter de ser. A quiddidade (essência) deste ente há de ser concebida a partir de seu ser (existência), que se desoculta como fenômeno (HEIDEGGER, 1993, p.77).

O *Dasein* é preeminente sobre todos os demais entes porque no curso de sua compreensão, como compreensão ontológica, se abre à realidade do ser. Ele compreende a si mesmo a partir da existência, entendida esta não como uma existência determinada, mas como possibilidade, isto é, o “poder-ser-si-mesmo” do *Dasein* (NUNES, 1999). É próprio do *Dasein* não formar um todo acabado. Isto é certo uma vez que na sua temporalidade e no seu estar sendo, que pressupõe uma imersão no mundo, o seu destino é a finitude. Portanto, o limite do “ser-no-mundo” é a morte. Fim do *Dasein* ao modo de Heidegger.

Por meio da fenomenologia, Heidegger pretende chegar às coisas mesmas, descobrindo o ser dos entes. Adverte que só

interpretamos o que compreendemos previamente, conforme nossa facticidade, isto é, como “ser-no-mundo”, já circunscritos por objetos, vivendo em determinado estado de conexão com os outros (HEIDEGGER, 1993, p.76). Nessa perspectiva, é coerente afirmar, aplicando-se a fenomenologia heideggeriana à seara jurídica, que o direito é realizável na própria vida, na imersão da sua existência no mundo. O direito se dá como sentido de um dever ser autônomo em relação ao seu autor. Não se busca nele a intenção de outrem, como também o seu sentido pode não mais ser aquele válido para as condições sociais da época de início de sua vigência, ou de épocas intermediárias em sua trajetória.

O direito escrito traz em si a possibilidade de descontextualização do sentido do dever ser, assim como todo texto não pretende alcançar um ser determinado, mas um ser no seu modo de poder-ser.

Alguns autores costumam falar das fases pelas quais passou o pensamento heideggeriano, designando-as como a filosofia do primeiro Heidegger (aí incluída a obra *Ser e tempo*) e a do último Heidegger. Diante disso, o autor declarou que o que se chamou de sua última filosofia não constitui uma ruptura com o exposto em *Ser e tempo* e que o seu pensamento, como costuma acontecer com aquele que pensa, não ficou preso a uma evolução linear, de continuidade retilínea, mas passou por saltos, por recuos, pausas e largadas. Para ele, tudo isso está de acordo com o que contém o princípio: o permanente no pensar é o caminho. Com essa expressão, Heidegger afirma a idéia de mobilidade do existir coerente com aquela construtivista do conhecimento, que deve ser permanente como o caminho. E os caminhos do pensamento, segundo afirma o autor de *Ser e tempo*, “guardam consigo o mistério de podermos caminhá-los para frente e para trás, trazem até o mistério de o caminho para trás nos levar para frente” (HEIDEGGER, 2003, p.81).

A fenomenologia de Heidegger contém referências importantes para a descrição da compreensão em geral. A sua adoção no campo do Direito mostra alguns aspectos para os quais a Hermenêutica clássica não chama a atenção e que são relevantes às atividades dos processos legislativo e judicial, assim como à interpretação dos atos e negócios jurídicos, por parte dos agentes privados e públicos. Esses aspectos dizem respeito especialmente à subjetividade, à historicidade, e à tradição, considerando que em qualquer situação está em jogo, antes de tudo, a questão do ser e a dos entes que o circunscrevem.

O processo, os fatos, os atos e negócios jurídicos abrem-se como diálogo, cabendo ao intérprete a atitude interpeladora do objeto, consciente de que a compreensão de um fato, de um texto ou de uma conduta com significado jurídico só se dá quando se compreende a pergunta para a qual a resposta encontra naquele ou naquela. Cada vez mais, torna-se importante perscrutar em cada objeto a sua força de resposta. A força da lei, das decisões judiciais (interlocutórias ou finais), dos atos administrativos, dos negócios, fatos e atos jurídicos, das deliberações do poder político, tudo deve ser definido pela sua força de resposta, sabido que toda resposta só mantém sua força enquanto permanecer enraizada na pergunta (HEIDEGGER, 2000. p.57). Quando isso não mais ocorrer, terá chegado, então, o momento de se buscar novas consequências para novas hipóteses com significação jurídica, mediante o questionamento do legislador, do juiz, e de outros que desempenhem a função de interpretar, inclusive o cidadão comum e os agentes políticos em geral.

As perguntas devem ser sempre relacionadas aos valores jurídicos. Se uma lei deixa de ter força de resposta para o clamor de justiça, liberdade, paz, ordem, segurança ou demais valores da rede axiológica do universo jurídico, já não merece como lei ser considerada.

As perguntas do intérprete diante do texto devem basear-se no seu conhecimento sobre a matéria tratada, o direito como um todo, as subjetividades envolvidas e a história. Daí a importância da informação e da participação. Do poder interpelatório do sujeito dependerá o êxito da interpretação, sabido que aquele depende da pressuposição hermenêutica. Esta é o que se apresenta de modo inexorável em todo processo de interpretação, o qual jamais ocorre sem a apreensão de um dado preliminar. A ocorrência de qualquer compreensão não é isenta de pressuposição hermenêutica, ou seja, de pré-compreensão. Ao ler um texto, “aquilo que, de imediato, apresenta-se como estando no texto nada mais é do que a opinião prévia, indiscutida e supostamente evidente do intérprete” (HEIDEGGER, 1993, p.207). Veja-se a importância da memória na recuperação dos dados da história, como a conduta dos que legislam ou irão legislar para o povo de um País, o que, sem dúvida, repercute na pressuposição hermenêutica. Gadamer vai retomar o pensamento de Heidegger nesse particular, especialmente ao tratar da opinião prévia da perfeição. Tomada como expressão de um juízo provisório, a opinião prévia é substituível e pode afastar o que for falso na medida em que o intérprete se conscientizar dos seus preconceitos para substituí-los pela verdade que se desoculta do objeto e dele próprio, pelo processo criativo do qual participa até mesmo o objeto sob interpretação. No processo judicial, diversos são os textos que propiciam a compreensão: o texto da lei substantiva e da lei adjetiva, juntamente com o texto das provas, dos depoimentos e outros. O juiz deve ter o melhor cuidado diante desse conjunto textual que se lhe apresenta, consciente de que o que surge em primeiro lugar, como se estivesse no outro, ou seja, no texto, é a pressuposição hermenêutica. Daí a relevância da vontade do intérprete na atualização da vontade do texto.

A ordem jurídica reconhece a presença dos preconceitos na atividade interpretativa e admite decisões fundadas na pressuposição, o que pode ser ilustrado com a possibilidade de

concessão de liminares, cautelares antecipadas e outros. Trata-se de um modo de julgar provisório, para se evitar mal maior relativamente às finalidades da ação. Essa antecipação fundada na pressuposição é problemática, porque apoiada em assentimento incerto, insuficiente, tanto objetiva como subjetivamente. Em razão da falibilidade da opinião, o intérprete, antes de expedir liminares, deve testar sua opinião de forma racional, pondo em confronto elementos objetivos e subjetivos em cada caso. A força do seu cuidado deve alcançar a totalidade do processo com o seu conjunto textual. No que couber, à atividade do político se impõe igualmente o cuidado, para se evitar o agir sem ciência, o que jamais poderia ser admitido como justificativa de erros, especialmente quando estes estiverem na base de condutas caracterizadoras de tipos de corrupção e demais crimes que vêm ocupando a agenda de um número expressivo de agentes públicos, inclusive representantes populares.

Por outro lado, a prudência impõe limite ao poder fundado na opinião prévia. Daí a inadmissibilidade da punição fundada na dúvida.

Não se deve permitir que a pressuposição resvale para o mal-entendido. A falta de cuidado nesse campo pode acarretar erros juspolíticos sérios, posto que referentes à dignidade das pessoas envolvidas no processo, que podem sofrer perdas em razão da injustiça do ato, o que deve ser reparado, com responsabilização do agente, inclusive do legislador e do juiz.

Da mesma forma que os textos referentes aos discursos das partes, advogados, terceiros interessados, testemunhas e provas se submetem à compreensão do juiz, os discursos deste podem ser compreendidos, o que não é sem relevância. Ao contrário, a questão não deve ficar à margem do direito, cabendo a este regulá-la com a melhor atenção. É o que ocorre quando a legislação disciplina a conduta do juiz em todo o curso do processo, inclusive aquela que

traduz erro de atividade do intérprete/aplicador, como os casos de impedimento e incompetência absoluta, prevaricação, concussão, corrupção passiva, que, mediante ação autônoma de impugnação pode gerar, até mesmo, rescisão de decisão transitada em julgado, desde que tenha sido apreciado o mérito, conforme dispõe o art. 485 do Código de Processo Civil. A Lei admite igualmente embargos do devedor na executória contra a Fazenda Pública na hipótese de incompetência do Juízo da execução, bem como no caso de parcialidade, ou seja, suspeição ou impedimento do juiz (art. 741, VII do CPC) e outras situações ligadas à atividade do intérprete/aplicador, como as contidas nos arts. 134, 135 e 137 do Código de Processo Civil. Semelhantes entendimentos devem ser adotados em relação aos discursos e atos dos políticos, compreendidos os ocorridos na fase das campanhas e propagandas eleitorais.

O homem se mostra como um ente que é na palavra, no jogo de pergunta e resposta, ou seja, no discurso, que também pode aparecer sem som, no silêncio. Como afirma Lévinas, com base na ontologia heideggeriana, a compreensão do outro é inseparável da sua invocação. Assim, compreender uma pessoa é falar-lhe, invocá-la, acolhê-la como associada e responder por ela como ser único que é (LÉVINAS, 2004, p.17 e seguintes).

Para Heidegger, “a conexão do discurso com a compreensão e sua compreensibilidade torna-se clara a partir de uma possibilidade existencial inerente ao próprio discurso, qual seja, a escuta” (HEIDEGGER, 1993, p.222). Aquele que não escuta bem não pode compreender, o que pode conduzir ao isolamento e à morte, pois compreender, sendo um modo de existência, é essencial ao fato de existir. A escuta é constitutiva do discurso. Ela é a possibilidade existencial da pré-sença, como afirma Heidegger, que nela vê a abertura do “ser-com” os outros (HEIDEGGER, 1993, p.207).

Mas somente quem já compreendeu é que pode escutar. Para aquele que não compreendeu, o discurso nada diz, nada remete à

audição, nada havendo para escutar, compreender, debater, recusar ou aderir. O silêncio, como a escuta, é possibilidade constitutiva do discurso. Silenciar, no entanto, não significa ficar mudo, como afirma Heidegger. Com isso, quer significar que o silêncio é uma escolha e, como tal, só provém daquele que pode dizer. O silêncio consiste, então, num modo de dizer. Por isso, diz Heidegger que para poder silenciar, o ser deve ter algo a dizer (HEIDEGGER, 1993, p.224). A omissão do agente político caracterizada no silêncio daquele que tem algo a dizer deve ser valorizada na investigação da conduta delituosa do silêncio, ou seja, da omissão. É igualmente certo que o falatório nem sempre diz algo. Nele pode existir apenas barulho com o esquecimento da palavra. Só o ser que fala pode optar pelo silêncio (para falar). Assim, quem nunca diz nada também não pode silenciar (HEIDEGGER, 1993, p.224), o que não parece corresponder à atuação dos políticos. Convém ter em mente que a força do silêncio tem a sua gênese no poder, seja interno ou externo. Assim, nem sempre o silêncio encontra o seu significado na liberdade.

A fala, o silêncio, a escuta dizem respeito àquele que pergunta pelo seu ser e que tem na linguagem a sua morada. É, portanto, essencial à existência do ser humano, pois é ele que, do mesmo modo que pergunta, tem porquê, ao que parece, diferente das plantas, dos animais, dos utensílios ou das simplesmente coisas, como a pedra. Heidegger apresenta uma reflexão peculiar sobre a questão. Para isso, traz a poesia perante a Filosofia, extraindo do acervo artístico de Ângelus Silesius, os versos que ilustram tal assertiva (HEIDEGGER, 1999, p.59): “A rosa é sem porquê; ela floresce, porque ela floresce; Ela não repara em si própria, não pergunta se a vemos”.

Porém, nada é sem porquê, de um certo modo. O princípio do fundamento determina que nada é sem razão, como lembra Heidegger, apoiado Leibniz, para o qual Deus é a razão última ou

final de todas as coisas (LEIBNIZ, 1940, p.63-65).

Este princípio não fora estranho aos filósofos antigos. O princípio da causalidade, tão íntimo a Aristóteles, foi considerado por Leibniz como um caso particular desse princípio. Trata-se da razão suficiente (QUILES, 1990, p.375).

Coube, no entanto, a Leibniz, no final do século XVII, formulá-lo como princípio fundamental de todo conhecimento, como esclarece Schopenhauer, em 1813, ao tratar da quádrupla raiz do princípio da razão suficiente, denominando-o *principium rationis* (HEIDEGGER, 1999, p.12-3, 29).

Heidegger cuidou exaustivamente do referido princípio no curso proferido em 1955/6, compreendendo treze aulas e uma conferência reunidas na obra *O princípio do Fundamento* (HEIDEGGER, 1999). Será, no entanto, que as suas conclusões sobre a rosa satisfazem o homem inserido no contexto da sociedade contemporânea?

Lembrando-se da versão breve do *principium rationis* leibniziano, que determina nada é sem porquê, Heidegger passa a confrontá-lo com o que dizem os versos de Ângelus Silesius sobre a rosa. Reconhece que a poesia é diferente da Filosofia. É forma outra do pensar, o que não a desmerece perante esta. Assim, com a atenção voltada para os versos, passa a descrever suas reflexões sobre a rosa à luz do princípio do fundamento.

A rosa foi tomada nos versos como exemplo de todo florescente. Na Flora, por necessidade, a vida tem seus porquês. Tudo o que acontece com as plantas tem um porquê, assim a rosa floresce porque ela floresce, se expressou o poeta, por certo sem discordar das constatações científicas decorrentes da necessidade, como aquela da hidratação como causa, e do viço como efeito; a segura como decorrência da falta de água, e outras tantas.

A rosa é rosa, naturalmente não repara em si própria, porque não pode tomar a si mesma em atenção, afirma Heidegger, tampouco expandir-se em ação, diríamos, como é próprio do ser do homem, subentendida, neste caso, a liberdade, desconhecida na existência dos demais animais e da natureza vegetal e mineral. O ser da rosa parece não se inquietar em toda a sua finitude. É sabido que a força do princípio está nela, apenas isso. Ao contrário do que ocorre com o homem, a rosa, no entendimento de Heidegger, não presta atenção em si. O fundamento do florescer da rosa não precisa de lhe ser primeiro e expressamente entregue (HEIDEGGER, 1999, p.12-3, 29), isto é, devolvido.

O ser humano não pode ser a essência que é sem reparar no mundo, sem se voltar para si mesmo. Daí Heidegger ter pensado o princípio do fundamento como um dizer sobre o ser (do homem), para concluir que a *ratio*, o fundamento e o ser são um mesmo, abrigam-se na pretendida pertença recíproca (HEIDEGGER, 1999, p.52).

O dizer do ser e da *ratio* consiste num mesmo dizer histórico, correspondendo a *ratio* latina ao *logos* grego, como afirma Heidegger. O *logos* pode significar o dito, o mostrado, o existente como tal, o ter sido no seu estar presente. Vê-se que aí está pensado o tempo em toda a sua extensão, como passado, presente e futuro. Ser e fundamento pertencem-se reciprocamente no *logos* temporal. Assim, não tem o ser, ele próprio, um fundamento, o que o reduziria a algo como ente, como observa Heidegger, para quem ele não tem, ele é, ou melhor, está sendo, pois a sua essência é ter de ser sempre.

No campo do Direito, a consciência exige fundamentação para qualquer comportamento, comando, decisão ou legislação, com significação jurídica. Quanto ao fundamento, tudo tem fundamento, ainda que se trate de algo regido pela necessidade ou causalidade. Deve-se buscar desde o primeiro até o fundamento final, em todas as instâncias existenciais.

Assim, há mais de cinquenta anos, Heidegger exortava a humanidade a refletir sobre o princípio do fundamento a propósito da então anunciada era atômica. Questionava: É razoável o infatigável da pesquisa se entregar sem reserva ao domínio do poderoso princípio fundamental do fundamento suficiente a ser entregue como única medida? (HEIDEGGER, 1999, p.176). Afirmava que Leibniz, o descobridor do princípio, é também o inventor do seguro de vida. Assim se expressava devido aos fundamentos postos no século XX para legitimar a liberação de energia atômica – adornada como segurança da humanidade. Ressaltava, por outro lado, que a palavra-guia para a atitude básica da existência hodierna é a informação. Toma o signo da língua anglo-americana – *information* – fazendo assim ressaltar no seu texto, então, o fenômeno semiótico que, supostamente, a própria mensagem já faria desocultar, em razão da matéria, do lugar de tratamento e comandos pertinentes, e do termo “informação”. Porém, a grafia da palavra – *information* – nesta já imprime, sem rodeios, o caráter incontestável de definitiva e poderosa, no sentido de comunicação que informa ao homem contemporâneo sobre o progresso a que não se pode resistir, sob pena de se marginalizar: o mais rápido, o mais abrangente, o mais inequívoco, o mais produtivo, enfim, sempre o *plus*, em razão da fonte de produção do vocábulo, ou seja, da imperiosa América. Poder-se-ia acrescentar: *information*, que informa neste limiar do século XXI o mais justo, ainda que as aparências sejam de barbárie, de negação daquilo que é devido a cada um por causa do direito, cujo fundamento é o próprio ser do homem, em qualquer ponto da universalidade humana. As guerras fabricadas, ou melhor, os motivos para se declarar a guerra, para se deflagrar intervenções seguidas de destruição em massa dependem do peso da informação, ou melhor, da *information*, como muito bem antevira Heidegger ao conectar técnica, energia atômica, *information* e fundamento.

O porquê, nesse contexto, pode desdobrar-se nos questionamentos: Como?; Quando?; Onde?; Para quê?

Heidegger chama atenção sobre o poder do princípio fundamental para todo o conceber, na Filosofia e nas ciências, sem, contudo, perder de vista a magnitude do dito do ser (HEIDEGGER, 1999, p.182). Ele escreveu numa época em que a Filosofia perdia cada vez mais terreno para as ciências exatas e para a tecnologia, o que elevava o esvaziamento do ser. Mas Heidegger denunciava que o homem não é apenas pensamento científico. Diria melhor Hannah Arendt: o homem é mais que seus pensamentos. A natureza do homem é ser mais do que ele próprio e querer mais do que ele mesmo. Só a imaginação, que é diferente da fantasia, diz a autora de *A condição humana*, em sua obra *A dignidade política*:

coloca a uma certa distância o que está próximo demais para que possamos ver e compreender sem tendências e preconceitos; e só ela permite superar os abismos que nos separam do que é remoto, para que possamos ver e compreender tudo o que está longe demais como se fosse assunto nosso (ARENDDT, 2002, p.31 e 53)

Heidegger chamava a atenção para os efeitos danosos da liberação de energia nuclear, observando a indiferença com que eram consideradas as ocorrências fora da nossa existência, mesmo que fatais, que se reduziam a simples objeto de contemplação, sem maiores interesses, pois estariam fora da dinâmica da nossa própria existência.

Por isso mesmo é que as guerras – para citar o que parece pior – desde que não firam os nossos corpos, não nos são contemporâneas, sua relevância sendo, assim, medida pelos limites da nossa contemplação. Por isso também é que os desmatamentos da Amazônia e as carvoeiras da Paraíba não constituiriam graves problemas nacionais. Seriam matérias de interesse localizado ou regionalizado, sem outras afetações. Porém, a Filosofia como uma compreensão do ser e como um modo de existência do ser, se acha como possibilidade concreta da existência (LÉVINAS, 1997).

A existência é “ser-no-mundo”. Existir é verbo transitivo e mundo é constituinte e constituído. O homem é abertura incontida. Ele não se encerra em si mesmo.

A Filosofia que é compreensão do ser, à semelhança deste, é substantivo e verbo. Como verbo, é dialogar, é mostrar-se, é denunciar e anunciar, é pôr-se perante os demais modos existenciais como as artes, a poesia, a música e demais possibilidades do dizer, pois é no dizer que se faz mundo, história e que se tem consciência de si e do mundo. É a linguagem, ao dar nome a todas as coisas, na singularidade de cada uma, que permite ao homem ser consciente do mundo e de si mesmo (HEIDEGGER, 2001, p.134), dizia o autor de *Ser e tempo*. Ao nome, porém, é preciso adicionar o verbo para, sem esquecimento do ser, significar e absorver o expressado. Assim, linguagem é consciência: dizer e escutar. O poder escutar não é uma consequência do falar mutuamente, mas antes ou ao contrário é suposto. O poder escutar necessita da palavra tanto o poder falar. São, assim, unitários, síntese. O sujeito, o ser humano, portanto, necessita do outro. O homem pergunta pelo seu ser e deve perguntar pelo ser dos entes que o circunscrevem. Diria Merleau-Ponty: “todo outro é um outro eu mesmo” (MERLEAU-PONTY, 2004, p. 186). Essa constatação, levada a sério, incita a reflexão sobre a própria existência, na qual, nem sempre, se dá atenção a temas merecedores de cuidado, como o meio ambiente e a vida da natureza em geral. A questão do fundamento, da poesia e da rosa podem provocar questionamentos sobre coisas vitais que estão sendo, cada vez mais, relegadas ao segundo plano ou até ao esquecimento completo. Uma delas é o ambiente humano, isto é, o planeta Terra. Este vem reagindo, de modo até catastrófico, à desvalorização ou ao abandono com que tem sido tratado. Soa grave a frase de Merleau-Ponty: “todo outro é um outro eu mesmo”. Por isso, as decorrências das garimpagens e das queimadas constituem desertificações abissais dos mundos de todos nós. Cada um no mundo, pouco ou muito, a morrer com as múltiplas formas de danos ambientais, não só a rosa do sertão ou do litoral, pergunte ou não pelo seu pobre ser.

Para o autor de *Ser e tempo*, a existência humana é poética em seu fundamento e habitar poeticamente a Terra significa

estar na presença dos deuses e ser tocado pela essência das coisas (HEIDEGGER, 2001, p.139). Acrescentaríamos: ainda que pelas essências das simplesmente coisas, como as pedras, que para o autor de *Ser e tempo*, são desprovidas de mundo. Deve-se ter o cuidado com a existência e com as coisas que na Terra estão e fazem parte da facticidade humana, ainda que algumas, como as plantas, os rios, os oceanos, as montanhas, os ares não tenham porquês, na dimensão humana vislumbrada por Heidegger, segundo o qual apenas o homem pergunta pelo seu próprio ser, pois na reflexão sobre a rosa, a esta só restaria o porquê da florescência no plano, portanto, da causalidade ou da razão suficiente, conforme também expôs o poeta. Diríamos nós: esses, ou seja, as plantas, os rios e outros não foram compreendidos por alguém que, possivelmente, se esquecera dos próprios porquês ao se fechar para a escuta ou nada poder dizer, não se perguntando pelo seu próprio ser, sem buscar os seus porquês e os porquês da rosa. Talvez, por faltar a ele abrigo suficiente na linguagem, especialmente na poética, compreendida como a verdadeiramente autêntica.

Embora cada língua apresente uma acepção diferente do mundo, ela é convencional, não é algo dado pela natureza como a cor da pele, o feitio dos olhos ou o sexo. Ela realiza-se na liberdade. Por ser livre, o homem forja-a segundo as suas possibilidades. Daí também ser possível ao homem aprender novas línguas. Assim, pelo fato de estruturar-se linguisticamente, cada mundo está aberto. No entanto, o homem, pelo fato apenas de aprender línguas estrangeiras, segundo Gadamer, não modificaria seu modo de ver o mundo. Sem contar o acréscimo que todo aprendizado proporciona à existência do aprendiz. As afirmações de Gadamer nesse campo procedem, de certa forma, se se pensar, por exemplo, que experiências do cotidiano podem revelar até mesmo que mentiras proferidas em línguas alienígenas soam menos falsas ao falante. Este não sente tanto a insinceridade das palavras, ausente a intimidade da língua materna. O faz-de-conta, em idioma alheio, torna-se

mais fácil, salvo para aqueles treinados no embuste, que se tornam *experts* em mentiras sob qualquer invólucro sógnico sob seu domínio. Sobre essa questão, fundado provavelmente na tese heideggeriana segundo a qual somente o homem é formador de mundo, a pedra é desprovida de mundo e o animal é pobre de mundo, Gadamer afirma que o mesmo que ocorre com o homem ao aprender uma língua estrangeira não ocorreria com um animal aquático que se convertesse em terrestre (GADAMER, 1997, p.657). Assim afirma Gadamer, possivelmente, com o intuito de classificar esse animal sob o critério fisiológico do seu ser, isento que é de historicidade e de qualquer outro elemento reconhecível pelo humano, fora do plano regido pelo princípio da causalidade, ou da explicação. Já o homem, segundo o autor de *Verdade e método*, não sofreria mutação pelo fato de aprender novas línguas, continuaria tocado e envolvido pela sua cultura. Porém, é possível afirmar que, nesse campo, muito do que se afirma sobre os animais e as plantas tem pertinência se se satisfizer a convicção de que o ser em si é o que não se pode conhecer, conforme se vê na Estética Transcendental Kantiana (KANT, 1994, p.70) que se aplica a todo ser indistintamente, não apenas aos da fauna e da flora, e não se criar modos de compreensão, além da teoria kantiana do conhecimento. Enquanto isso, muitas indagações, ainda que sem resposta, vão surgindo a respeito da vida dos animais, das plantas e de nós outros. Alguns estudos, descritos em documentários, relatos de experiências e produções cinematográficas, quando não fazem crescer nos leigos questionamentos em torno da vida animal e da flora, podem instalar suposições e até certezas sobre esses, porém na ciência pairam sombras e escuridão sobre muitos aspectos do reino animal e da flora. Não é porque a ciência não as ateste que coisas fantásticas sobre a fauna e a flora devem ser esquecidas. Pelo contrário, devem estimular as pesquisas sobre a vida da natureza em geral.

Tome-se como referência para ilustrar essa questão *La marche de l'empereur* (JACQUET, 2004), documentário sobre o pinguim

imperador na Antártica, que recebeu premiação do Oscar e serve para suscitar reflexões sobre a vida e o direito. João Baptista Villela, ao escrever sobre o sustento devido aos filhos, busca o exemplo do pelicano para sintetizar simbolicamente o *ethos* da perda e da renúncia na paternidade (CAHALI; PEREIRA, 2005. p.142). Sem compreendermos os porquês, poderíamos citar tantos exemplos mais, até refletirmos com Hamlet de Shakespeare que há no céu e na Terra bem mais coisas que jamais sonhou a filosofia (SHAKESPEARE, 1975, p.953). Diríamos também: sobre as quais jamais concluiu nossa ciência. A observação compreensiva da fauna e da flora pode trazer exemplos cada vez mais ampliados sobre a intimidade dos seres desse reino e dos demais seres vivos, sobre os quais, tanto quanto sobre nós mesmos, pouco se sabe. Tecida no que se convencionou chamar de racionalidade, figura a idéia de liberdade, o que justificaria afirmar, com Heidegger, ser o homem o único a instalar mundos, aquele que é ou tem possibilidade de ser o próprio fundamento. Diferente seria a rosa, que não pergunta pelo seu próprio ser, no entanto, tem fundamento pela razão de que todo florescente o tem com base no princípio da razão suficiente. O homem, que pergunta explicitamente sobre o seu ser e que pouco sobre este sabe, igualmente quase nada sabe sobre a rosa. A reflexão heideggeriana sobre a técnica e o princípio do fundamento, tal como exposto por Leibniz, que levou o filósofo da existência a exortar a humanidade ao cuidado diante da liberação da energia atômica, bem que poderia evocar, de outro modo, o cuidado com a rosa, justificado, pelo menos, no argumento científico, se por demais fosse eleger aquele do amor, dado na poesia, que não cansa de confirmar a imprescindibilidade da rosa na vida dos seres humanos, independentemente de porquês, independentemente de ela perguntar sobre o seu próprio ser. Por outro lado, se bem perguntasse sobre o seu próprio ser, o homem mesmo perceberia que, não só a rosa, igualmente os rios, as montanhas, as florestas, os ares, enfim, tudo aquilo que o circunscreve na natureza, de

um modo ou de outro, pode entrar na resposta para importantes perguntas existenciais e deve receber do direito a merecida tutela, sob pena de irremediável dano à saúde e à vida do planeta Terra. Se bem perguntar sobre o seu ser, o homem invocará a rosa e por ela responderá como um novo ser individualizado e aberto para o infinito da existência, a partir de Heidegger, mas ao modo de Lévinas. Sob esse ângulo, perguntar sobre a rosa é muito mais relevante do que se pensa e bem responder será vital se a resposta for tempestiva. Sob outro, a pressuposição de que a rosa não pergunta pelo seu ser deve aguardar novas conclusões, como abertura do ser.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARENDDT, Hannah. *A dignidade política*. 3.ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

VILLELA, João Baptista. *Procriação, paternidade e alimentos*. In: CAHALI, Francisco José; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coords.). *Alimentos no Código Civil*. São Paulo: Saraiva, 2005.

Dicionário de Filosofia. Barcelona: Editorial Ariel. 1994. T. I.

Dicionário de alemão-português. Porto: Porto Editora, 1997.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e método*. Petrópolis: Vozes, 1997.

HEIDEGGER, Martin. *A caminho da linguagem*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2003.

HEIDEGGER, Martin. *A origem da obra de arte*. Lisboa: Edições 70, 2000.

HEIDEGGER, Martin. *Arte y poesia*. México: Fondo de Cultura Económica, 2001.

HEIDEGGER, Martin. *O princípio do fundamento*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

HEIDEGGER, Martin. *Ser e tempo*. 4.ed. Petrópolis: Vozes, 1993, I e 3.ed. II.

JACQUET, Glihecon de Luc. *La marche de l'empereur*, [s.n] França, 2004.

KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. 3.ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1994.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. *Fundamentos de la naturaleza*. Buenos Aires: Editorial TOR, 1940.

LÉVINAS, Emmanuel. *Descobrimdo a existência com Husserl e Heidegger*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

LÉVINAS, Emmanuel. *Entre nous: essais sur Le peuser-à-l'outre*. Paris: Librairie Génénale Francaise, 2004.

MERLEAU-PONTY, Maurice. *La prose du monde*. Paris: Gallimard, 2004.

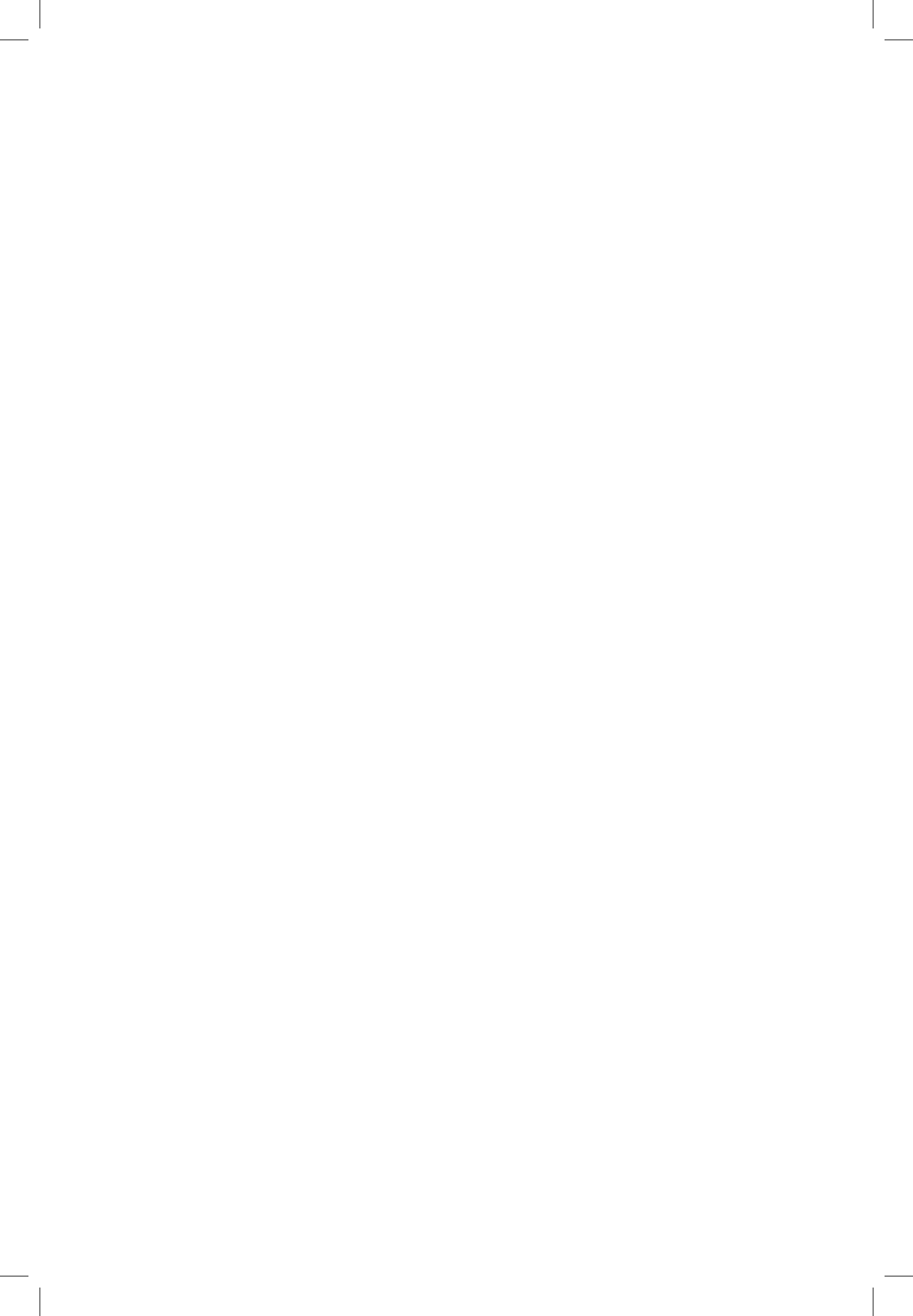
NUNES, Benedito. *Hermenêutica e poesia*. Rel Hamuíó: UFMG, 1999.

QUILES, Ismael. *La esencia de la Filosofia Tomista*. 2.ed. Buenos Aires: Depalma, 1990.

RICOEUR, Paul. *O conflito das interpretações: ensaios de Hermenêutica*. Rés Editora, 1998.

RUIZ DE AZÚA, Javier Bengoa. *De Heidegger a Habermas: Hermenêutica y fundamentación última em la Filosofia contemporânea*. Barcelona: Herzer, 1997.

SHAKESPEARE, William. Hamlet, Prince of Denmark. In: *The complete works of William Shakespeare*. London: The Hamlyn Publishing Group Limited, 1975, act 1, scene 1.





IMPrensa UNIVERSITÁRIA
CENTRO GRÁFICO DA UFMG



